



Ofício Mensagem nº 106 /2018.

Goiânia, 19 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, na forma da legislação aplicada à espécie, a área de propriedade do Estado, com suas benfeitorias, especificada em seu art. 1º, localizada no Município de Goiânia.

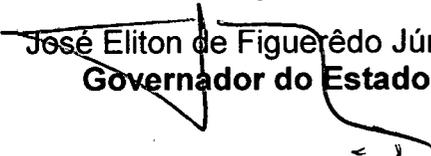
A alienação do referido bem destina-se à obtenção de recursos com fins de repasse destinado à expansão da Avenida Leste Oeste, nesta Capital, até o montante estipulado em convênio a ser celebrado entre o Estado de Goiás e o Município de Goiânia, no âmbito do Programa Goiás na Frente.

O imóvel em comento está avaliado em R\$ 42.424.783,43 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), conforme Laudo nº 103/2018, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, inserto nos autos nº 201800005003360 em trâmite na Casa Civil.



Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


José Eliton de Figueiredo Júnior
Governador do Estado



LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

Autoriza a alienação do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da legislação aplicada à espécie, parte da área de terras de propriedade do Estado de Goiás, denominada QUADRA Nº 2.3, situada na Avenida Contorno com a Rua 44, Setor Norte Ferroviário, Município de Goiânia, Matrícula nº 42.219 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca, de 15.440,96m², com os seguintes limites e confrontações: "O imóvel inicia-se junto ao marco M15; do vértice M15 segue até o vértice M15A no azimute 38°32'46", em uma distância de 65,223m, confrontando com a OVG; do vértice M15A segue até o vértice M22 no azimute 23°39'01", em uma distância de 33,80m; do vértice M22 segue até o vértice M23 no azimute 115°51'36", em uma distância de 135,595m; do vértice M23 segue até o vértice M10A no azimute 25°11'10", em uma distância de 50,62m, confrontando com a Fundação Tiradentes; do vértice M10A segue até o vértice M10 no azimute 340°07'21", em uma distância de 42,447m, confrontando com a Fundação Tiradentes; do vértice M10 em seguimento de curva com raio 87,17m, em desenvolvimento de curva 70,45m e ângulo central de 46°18'06", até o vértice M11; do vértice M11 segue em até o vértice M12 no azimute 298°45'07"; em uma distância de 12,459m; do vértice M12 segue em até o vértice M13 no azimute 301°33'50", em uma distância de 22,348m; do vértice M13 segue em direção até o vértice M14 no azimute 301°44'51", em uma distância de

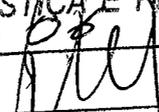
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



57,308m; do vértice M14 segue até o vértice M15, no azimute $301^{\circ}58'29''$, em uma distância de 25,823m, confrontando com a Avenida Contorno, fechando assim a área de $15.440,96m^2$.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 20 / 05 / 2058

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018002821

Data Autuação: 19/06/2018

Nº Ofício MSG: 106 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018002821



Ofício Mensagem nº 106 /2018.

Goiânia, 19 de junho de 2018.

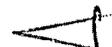
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, na forma da legislação aplicada à espécie, a área de propriedade do Estado, com suas benfeitorias, especificada em seu art. 1º, localizada no Município de Goiânia.

A alienação do referido bem destina-se à obtenção de recursos com fins de repasse destinado à expansão da Avenida Leste Oeste, nesta Capital, até o montante estipulado em convênio a ser celebrado entre o Estado de Goiás e o Município de Goiânia, no âmbito do Programa Goiás na Frente.

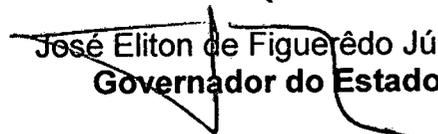
O imóvel em comento está avaliado em R\$ 42.424.783,43 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), conforme Laudo nº 103/2018, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, inserto nos autos nº 201800005003360 em trâmite na Casa Civil.





Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


José Eliton de Figueiredo Júnior
Governador do Estado



LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

Autoriza a alienação do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da legislação aplicada à espécie, parte da área de terras de propriedade do Estado de Goiás, denominada QUADRA Nº 2.3, situada na Avenida Contorno com a Rua 44, Setor Norte Ferroviário, Município de Goiânia, Matrícula nº 42.219 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca, de 15.440,96m², com os seguintes limites e confrontações: "O imóvel inicia-se junto ao marco M15; do vértice M15 segue até o vértice M15A no azimute 38°32'46", em uma distância de 65,223m, confrontando com a OVG; do vértice M15A segue até o vértice M22 no azimute 23°39'01", em uma distância de 33,80m; do vértice M22 segue até o vértice M23 no azimute 115°51'36", em uma distância de 135,595m; do vértice M23 segue até o vértice M10A no azimute 25°11'10", em uma distância de 50,62m, confrontando com a Fundação Tiradentes; do vértice M10A segue até o vértice M10 no azimute 340°07'21", em uma distância de 42,447m, confrontando com a Fundação Tiradentes; do vértice M10 em seguimento de curva com raio 87,17m, em desenvolvimento de curva 70,45m e ângulo central de 46°18'06", até o vértice M11; do vértice M11 segue em até o vértice M12 no azimute 298°45'07"; em uma distância de 12,459m; do vértice M12 segue em até o vértice M13 no azimute 301°33'50", em uma distância de 22,348m; do vértice M13 segue em direção até o vértice M14 no azimute 301°44'51", em uma distância de

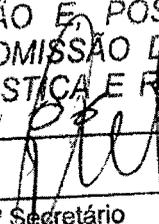
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



57,308m; do vértice M14 segue até o vértice M15, no azimuth $301^{\circ}58'29''$, em uma distância de 25,823m, confrontando com a Avenida Contorno, fechando assim a área de $15.440,96m^2$.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 20 / 04 / 2058


1º Secretário